COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5093, DE 2005

Institui o Programa Lixo Reciclado na Escola, na rede pública de ensino.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: DeputadO PROFESSOR IRAPUAN

TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 5093, de 2005, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER, institui o Programa "Lixo Reciclado na Escola", a ser implementado na rede pública de ensino.

A proposta tem escopo abrangente. Assim, engloba a definição do Programa, sua filosofia no contexto da educação ambiental, os procedimentos de sua operacionalização e a repartição de competências no tocante à reciclagem do lixo, inclusive de sua comercialização, tudo isso no âmbito da escola e de sua comunidade imediata.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examina-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.



A proposição encetada pelo nobre parlamentar, Deputado CARLOS NADER, é louvável por diversos motivos. Primeiramente, cabe-me ressaltar o espírito da proposta – instituir um Programa Escolar de Reciclagem do Lixo, na rede pública de ensino, orientado numa filosofia de educação ambiental (arts.1º e 2º).

Em segundo lugar, destaco a forma correta de operacionalizar o Programa (arts. 3º ao 7º), com envolvimento de alunos, professores, administradores e funcionários da escola, mas também em colaboração com a comunidade imediata, a começar dos pais de alunos, não se esquecendo, inclusive, de organizações não-governamentais. Nesse sentido, ressalte-se o papel reservado ao Conselho a ser criado a cada ano letivo, com o papel de "discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa" (art. 4º, com detalhamento nos arts. 5º e 6º).

A idéia de retorno econômico-financeiro para a escola, exclusivamente para a escola (art. 7°), em função do Programa "Lixo Reciclado na Escola", é outro ponto interessante a ser destacado, pela sua ousadia e originalidade. Por quê? Porque, ao que me parece, essa provisão abre um precedente na rede pública de ensino, claramente positivo, no sentido de a escola ter uma receita além dos recursos públicos, provavelmente modesta, para reinvestir na própria escola.

O conteúdo do Projeto de Lei em exame tem grande mérito educacional e cultural, tanto pelo seu valor pedagógico e ecológico – uma efetiva educação ambiental, na prática! – como pelo seu alcance socioeconômico e cultural. De fato, é pela atividade individual e comunitária, sobretudo por meio de



pequenos atos (pelo menos na aparência), como a coleta e a reciclagem de lixo, que a causa ambiental ganha dimensões que vão dos efeitos locais aos planetários.

Registre-se, finalmente, o fato de a proposição, além de plenamente justificada, estar bem elaborada na forma e no uso da boa técnica legislativa.

Trata-se, assim, de uma iniciativa legislativa fadada ao sucesso em todos os sentidos. Por essa razão, creio firmemente que servirá de modelo às escolas da rede privada de ensino, como também a outras instituições e entidades, como as universidades e escolas superiores, associações de bairro, clubes, igrejas, enfim, a todas as agências sociais, econômicas e culturais da sociedade.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 5093, de 2005, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Professor Irapuan Teixeira Relator

